

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA ESTRELA**ESTATUTO SOCIAL****CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º - A entidade passa a denominar-se Associação Esportiva e Recreativa Estrela, fundada em 05 de julho de 1968, com sede na comunidade de Linha Caçador, Município de Seara, Estado de Santa Catarina, caracteriza-se como entidade sem fins econômicos, de caráter social, esportivo e cultural, com tempo de duração indeterminado, e tem por finalidades:

- I - incrementar a prática de esportes amadoristas;
- II - estabelecer jogos permitidos para recreio dos associados;
- III - promover reuniões, eventos de caráter social, esportivo e cultural, bem como comemorações e outras atividades de acordo com as tradições sociais;
- IV - estabelecer convênios com outras entidades;
- V - prestar serviços comunitários.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 2º - O quadro social será constituído por pessoas convidadas, desde que se propunham a participar das atividades da entidade.

Art. 3º - São direitos dos sócios:

- I - tomar parte das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- II - discutir, propor, votar e ser votado;
- III - freqüentar a sede e suas dependências;
- IV - praticar as diversas modalidades de esportes e jogos;
- V - comparecer e participar das reuniões sociais, esportivas, educacionais e culturais promovidas pela Associação.

Art. 4º - São obrigações dos sócios:

- I - cumprir, respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto;
- II - trabalhar pelo engrandecimento da Entidade bem representando seu nome, quer desportiva ou disciplinarmente, dentro das regras do desporto;
- III - dar conta das comissões e incumbências que lhes forem confiadas;
- IV - zelar pelo patrimônio da entidade;
- V - proceder e conduzir-se de maneira exemplar nas reuniões;
- VI - acatar as decisões da Diretoria.

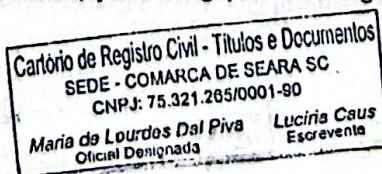
Art. 5º - As infrações cometidas pelos sócios ao presente Estatuto serão punidas com advertências, multa, suspensão e desligamento do quadro social, a critério da Diretoria.

§ 1º - Cabe ao sócio direito de ampla defesa perante a Diretoria, durante a apuração das infrações por ele cometidas.

§ 2º - A multa aplicada ao sócio infrator, não o exime de ressarcir os danos causados à entidade.

Art. 6º - A eliminação do quadro social poderá ser estabelecida por Assembléia Geral, com aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes, e aplicada pela Diretoria.

Art. 7º - Os sócios não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos pela Associação.



CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º - Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 - Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contras decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do estatuto;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - decidir sobre a extinção da Associação;
- VII - aprovar as contas;
- VIII - aprovar regimentos, normas ou regulamentos.

Art. 11 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos para eleição da diretoria e 1 (uma) vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Associação ou por outros meios de comunicação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo quorum especial.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14 - A entidade será administrada por uma Diretoria, constituída dos seguintes cargos, eleitos em Assembléia Geral: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

§ 2º - O mandato da diretoria poderá ter duração inferior, a fim de ajustar ou manter a prática da realização de processo eletivo em data tradicional da entidade, devidamente aprovado em Assembléia Extraordinária.

Art. 15 - A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez cada 02 (dois) meses, ou sempre que necessário.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões sucessivas.

Cartório de Registro Civil - Títulos e Documentos
 SEDE - COMARCA DE SEARA SC
 CNPJ. 75 321.285/0001-00
 Maria de Lourdes Dal Piva
 Oficial Designada
 Lucrécia Caus
 Escrevente

Handwritten signature

Art. 16 - Dos assuntos das reuniões da Diretoria serão elaboradas Atas que serão transcritas em livro próprio.

Art. 17 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de voto, excluindo o voto do Presidente, a quem caberá o voto de "Minerva", no caso de empate entre os demais membros da Diretoria.

Art. 18 - Em caso de qualquer impedimento, renúncia, falecimento ou outros motivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único: Persistindo as razões acima para qualquer membro da Diretoria o Presidente convidará qualquer associado em pleno gozo de seus direitos para ocupar, provisoriamente, o cargo, que terá que ser confirmado pelos votos dos demais associados em Assembléia.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I - administrar a entidade e resolver dentro de sua esfera de atribuições sobre admissão, demissão e readmissão de sócios, imposição de penalidades uma vez julgadas segundo princípios do Artigo 5º;
- II - criar e delegar poderes às comissões;
- III - baixar regulamentos que se fizerem necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembléias;
- IV - conceder licenças ou exoneração de qualquer membro da Diretoria;
- V - convidar novos sócios para preenchimento provisório de cargos vagos;
- VI - movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, as contas bancárias;
- VII - autorizar o pagamento de despesas;
- VIII - praticar os demais atos atinentes ao cargo.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - colaborar com o Presidente nas tarefas executivas e desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas por aquele, bem como substituí-lo em seus impedimentos;
- II - desincumbir-se das demais tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

- I - elaborar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria e das assembléias;
- II - redigir avisos, editais e demais correspondências expedidas;
- III - superintender e administrar os trabalhos da Secretaria.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Promover a arrecadação e contabilização das receitas;
- II - efetuar o pagamento de despesas devidamente autorizadas;
- III - assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- IV - informar ao Secretário sobre sócios em atraso;
- V - apresentar a assembléia os relatórios e balancetes de caixa;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, eleito por mandato idêntico ao da Diretoria, pela Assembléia Geral Ordinária será composto de 03 (três) Membros Efetivos, escolhidos dentre os sócios no pleno exercício de seus direitos.



Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos Membros Efetivos.

Art. 25 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - examinar anualmente os livros, balancetes e documentos, lavrando os respectivos termos;
- II - apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, Parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III - solicitar ao Presidente convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, sem prejuízo da iniciativa deste;
- IV - reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário.

CAPITULO IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

SECÃO I - DAS RECEITAS

Art. 26 – Constituirão receitas da entidade:

- I - as contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação;
- II - as receitas provenientes de convênios e subvenções.

SECÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos por doação dos associados, ou de qualquer outra origem.

Art. 28 - Os bens patrimoniais serão inscritos em livro de Atas, e quando imóveis, em Cartório.

Art. 29 – Os bens móveis ou imóveis de propriedade da entidade só poderão ser vendidos ou dados em garantia, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – Em caso de extinção da entidade, os bens móveis e imóveis reverterão para outra entidade congênere, existente ou que venha a se organizar na localidade, ou na falta desta, para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Seara.

Art. 31 – Os membros da Diretoria não serão remunerados, e seu trabalho será considerado de relevante interesse social.

Art. 32 – A Diretoria poderá baixar regulamentos e instruções que forem necessários para a fiel observância das finalidades destes Estatutos.

Art. 33 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 34 – Os sócios fundadores são: David Anselmini, Mário Gabriel, Vitorio Henzel, Valdecir Pozzebon, Felix Paludo, Virio Paludo, Adolar Paludo, Leandro Paludo, Américo Pedruzzi, Adelson Anselmini, Onorato Viott, Alcides Henzel, Vitor Paludo, Celeste Burtett, Francisco Hensel, Lirio Manfrói, Ivo Zardo, Darsi Zardo, Laurindo Zardo, Paulino Paludo, Darsi Paludo, Laudelino Daroitt, Adolfo Fantin, Demetrio Pozzebon, Arlindo Cerutti, Zefirio Pedruzzi, Leopoldo Pozzebon, Pedro Darroitt, Luiz Pozzebon, João Valmorbida, Aquillino Caum, Hermínio Viott, Raul Guerini, Izidoro Guerini, José Grando e Luiz Gabriel.

Cartório de Registro Civil - Títulos e Documentos
SEDE - COMARCA DE SEARA SC
CNPJ: 75.321.265/0001-90
Maria de Lourdes Dal Piva Lucrécia Caus
Oficial Deslizada Escrevente

Handwritten signature/initials